PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.527, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a realização de cultos e celebrações religiosas em escolas do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de cultos, celebrações religiosas e momentos de espiritualidade nas escolas públicas municipais de Marabá, respeitando-se a diversidade religiosa, a liberdade de crença e o direito à objeção de consciência.

Art. 2º As atividades previstas no Art. 1º:

I - terão caráter ecumênico e inter-religioso, buscando promover valores universais como o respeito, a paz, a solidariedade e a dignidade humana;

II - serão realizadas fora do horário regular das aulas, de modo a não prejudicar o currículo escolar obrigatório; e

III - deverão ser previamente autorizadas pela direção da escola e com anuência dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.

Art. 3º Esta Lei respeita o princípio da laicidade do Estado e não tem como objetivo impor práticas religiosas, mas permitir espaço à livre manifestação de fé, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS CUNHA SA
Data: 11/11/2025 10:39:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.527, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a realização de cultos e celebrações religiosas em escolas do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a realização de cultos, celebrações religiosas e
momentos de espiritualidade nas escolas públicas municipais de Marabá,
respeitando-se a diversidade religiosa, a liberdade de crença e o direito à objeção
de consciência.
Art. 2º As atividades previstas no Art. 1º:
I - terão caráter ecumênico e inter-religioso, buscando promover valores
universais como o respeito, a paz, a solidariedade e a dignidade humana;
II - serão realizadas fora do horário regular das aulas, de modo a não
prejudicar o currículo escolar obrigatório; e
III - deverão ser previamente autorizadas pela direção da escola e com
anuência dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.
Art. 3º Esta Lei respeita o princípio da laicidade do Estado e não tem como
objetivo impor práticas religiosas, mas permitir espaço à livre manifestação de fé,
conforme assegurado pela Constituição Federal.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de
2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:174E0C9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/11/2025. Edição 3880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/